



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 975, de 2020)

Incluem-se os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020:

“**Art. 1º**.....

§ 3º Incluem-se como destinatárias do Programa mencionado no *caput* as escolas e creches privadas de pequeno e médio porte, cujo acesso fica condicionado à renegociação das mensalidades com os pais de alunos durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 4º Considera-se renegociação, para fins do § 3º deste artigo, a concessão de desconto, postergação de vencimento das mensalidades, ou qualquer outro benefício concedido aos pais dos alunos matriculados nas escolas e creches privadas de pequeno e médio porte.”

JUSTIFICAÇÃO

Escolas particulares de ensino privado de pequeno e médio porte, com até 240 alunos, são 80% do sistema privado de educação no país e estão correndo grave risco de falência por conta da inadimplência e do cancelamento de contratos.

Precisamos olhar para as escolas particulares, pois, além de assegurarem os empregos de professores e colaboradores do sistema de educação privado, elas são importantes para o Estado, que não tem condições de atender a todos com uma educação pública de qualidade.

De acordo com pesquisa encomendada pela União das Escolas Particulares de Pequeno e Médio Porte, a redução de receita, ocasionada



pela necessidade de conceder descontos, por atrasos nas mensalidades e pela inadimplência, atingiu 40% das pequenas e médias escolas em abril e deve ultrapassar os 50% no fechamento das contas de maio. Em 95% dos estabelecimentos, já houve o cancelamento de matrículas.

Propomos esta Emenda pensando neste importante segmento social, que também está precisando do auxílio do Poder Público para a manutenção de suas atividades. Assim, as escolas e creches também poderão ser apoiadas pelos recursos que estão sendo disponibilizados pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito, mitigando os efeitos da crise sobre o setor.

Como condicionante de acesso ao Programa Emergencial, estamos prevendo que as escolas e creches efetuem algum tipo de renegociação das mensalidades com os pais, pois muitos estão em situação financeira prejudicada neste período de pandemia, como bem comprovam os dados de cancelamento de matrículas e inadimplência no setor. Além disso, há redução de custos de atividades educativas e recreativas, já que os estabelecimentos se encontram fechados, que entendemos deve ser repassada aos pais de alunos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

